



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 200, DE 2012.

(Autor: Vereador Gilmar Gaitkoski/PSL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.689, de 20.12.2010, que define a data de 14 de novembro como aniversário da cidade de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica expressamente proibido, no dia 14 de novembro de cada ano, o funcionamento de qualquer tipo de estabelecimento comercial, industrial, Shopping Center, Escolas Públicas e Particulares, Faculdades e Universidades, escritórios de todos os segmentos ou qualquer outro tipo de prestação de serviço; salvo os serviços essenciais de atendimento médico, como: Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Farmácias, Pronto Atendimento Continuado – PAC I e II, SIATE e SAME, bem como Panificadoras, Postos de Combustível, Hotéis e Restaurantes”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 21 de novembro de 2012.

Gilmar Gaitkoski
Vereador/PSL

Justificação

A proposta de lei ora em esboço, tem como finalidade propor uma medida que venha colaborar com alguns procedimentos que não estão a contento de alguns segmentos organizados de nossa sociedade, como é o caso das Panificadoras, dos Postos de Combustível, Hotéis e Restaurantes, que nos dias atuais podem ser considerados também, serviços essenciais. Ainda mais em um feriado.

Por isto dá mudança da legislação para atender a esses segmentos, que de forma direta prestam um serviço essencial à população de Cascavel.